

PARECER N.º /2020.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 7/2020.

OBJETO: ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N.º 516, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE “INSTITUI O CÓDIGO DE HOMENAGENS DA CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Resolução n.º 7/2020, de autoria da Vereadora Andréa Machado, com o fito de alterar dispositivos da Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, que “institui o Código de Homenagens da Câmara e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Olímpio Antunes, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

2. Fundamentação:

2.1. Da Comissão:

A análise desta Comissão se restringe ao disposto no Regimento Interno desta Casa na alínea “a” e “g”, do inciso I, do artigo 102, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

(...)

g) admissibilidade de proposições.

2.2. Da Competência Privativa da Câmara

A competência privativa da Câmara encontra-se prevista no inciso III do artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Unaí, que assim estabelece:

Art. 62 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

III – dispor sobre sua organização, polícia e funcionamento;

O artigo 68 da Lei Orgânica descreve a competência privativa da Mesa Diretora no que tange à apresentação de projeto de resolução, razão pela a qual não atinge a matéria aqui ora analisada.

Art. 68. São matérias de iniciativa privativa da Mesa da Câmara:

I - o Regimento Interno da Câmara Municipal;

II - a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, observado o disposto nos artigos 64, parágrafo único, 93 e 94 desta Lei Orgânica e na Constituição da República;

III - a remuneração, para cada exercício, do Secretário Municipal, atendido o disposto nos artigos 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição da República; 3

IV - o regulamento geral que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, polícia, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração;

V - a criação de entidade da administração indireta da Câmara Municipal;

VI - a autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, quando a ausência exceder a vinte dias consecutivos;

VII - mudar temporariamente a sede da Câmara Municipal.

Destarte, entende-se que a matéria aqui analisada não é de competência privativa da Mesa, pois trata da regulamentação da concessão de homenagens, podendo ser apresentadas por qualquer Vereador ou Comissão Legislativa.

2.3. Do Projeto de Resolução e Sua Iniciativa

No que se refere ao projeto de resolução ser uma proposição, o Regimento Interno aduz que:

Art. 170. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara.

Art. 171. São proposições do processo legislativo:

I - proposta de Emenda à Lei Orgânica;

II - projeto de lei complementar;

III - projeto de lei ordinária;

IV - projeto de lei delegada;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - projeto de resolução; e

VII - voto à proposição de lei.

A Lei Orgânica do Município de Unaí estipula que:

Art. 76. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara.

O Regimento Interno aduz que:

Art. 188. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação de projeto cabe:

I - a Vereador;

Assim, a iniciativa da nobre Vereadora é legítima.

2.4. Da Análise da Alteração Proposta:

O Projeto visa dar nova redação ao parágrafo 4º do artigo 16 da Resolução n.º 516, de 3 de dezembro de 2003, com a intenção de fazer uma ressalva quanto à data final para apresentação de proposição, qual seja, que em ano eleitoral a data final seja 18 de dezembro.

Este relator entende viável tal alteração.

3. Conclusão:

Em face do exposto, e salvo melhor juízo, voto pela aprovação do Projeto de Resolução n.º 7/2020.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 29 de dezembro de 2020; 76º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relator Designado